

CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00255

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

AFRESENI	AÇAU DE EME	INDAS				
	proposição Medida Provisória nº 579, de 11.09.2012					
Deputado		NIO IMBASSAHY	- PSDB	nº do prontuário 54191		
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global		
Página	Artigo 1º	Parágrafo 1º, 2º, 3º e 5º	Inciso I, II	alínea		
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO)			
2012, passam a vi	gorar com a seguin	ite redação:		, de 11 de setembro de		
"Art. 1°	•••••					
§ 1°						
		•••••				
concession Nacional -	nárias de serviço p SIN e aos consun	público de distribuição	de energia elétrica nos arts. 15 e 16 da	da usina hidrelétrica às do Sistema Interligado a Lei nº 9.074, de 7 de der concedente; e		
obedecerã alocação o	io a critérios previs de energia às conce 16 da Lei nº 9.074	stos em regulamento, essionárias de distribuio	devendo observar a ção e aos consumic	espectiva remuneração a proporcionalidade na dores enquadrados nos íbrio na modicidade de		
alocação à da Lei nº 9	§ 3º As cotas de que trata o inciso II do § 1º serão revisadas periodicamente e a respectiva alocação às concessionárias de distribuição e consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 será formalizada mediante a celebração de contratos, conforme regulamento do poder concedente.					
				ógicos, considerado o		
Mecanism	o de Healocação (de Energia - MRE, se	rão assumidos pel	as concessionárias de		

W

geração, com direito de repasse à tarifa dos consumidores finais, por meio da di	stribuidora ou
diretamente, no caso dos consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei r	1º 9.074, de 7
de julho de 1995.	
"	

JUSTIFICAÇÃO

A implementação de soluções para combater os elevados custos da energia elétrica do País se constitui como um dos principais elementos que irão proporcionar competitividade à produção industrial nacional, já reconhecidamente enfraquecida. Em particular, no que diz respeito ao tratamento das concessões, é muito importante que a divisão dos benefícios e da recontratação da energia seja feita de forma a se evitar distorções de longo prazo entre os mercados livre e cativo. Ou seja, é preciso evitar um excesso de oferta no mercado cativo e escassez de oferta no mercado livre, já que esse cenário colocaria em risco a própria existência do mercado livre. Incentivos destinados exclusivamente ao mercado cativo comprometerão um trabalho mais amplo e estruturante de incremento da eficiência do mercado de energia elétrica como um todo.

Nesse sentido, tanto os benefícios decorrentes do tratamento das concessões, quanto a energia existente, devem ser distribuídos de forma proporcional ao tamanho dos dois mercados, promovendo a desejada isonomia de tratamento de todos os consumidores, independentemente de serem cativos ou livres.

As concessões de geração de energia elétrica, cujo vencimento ocorre entre 2015 e 2017, correspondem a cerca de 12 GW médios de garantia física. Esse montante equivale a aproximadamente 20% da energia elétrica disponível no País.

Cabe ressaltar que todos os consumidores brasileiros pagaram, ao longo de sua história, nos preços e tarifas, pela amortização dessas hidroelétricas. Adicionalmente, deve-se considerar que o segmento industrial, especialmente a indústria de base, contribuiu efetivamente com o financiamento de parte desses empreendimentos de geração por meio do empréstimo compulsório, cobrado no passado na conta de energia, e que não foi devolvido.

Os consumidores livres atualmente respondem por cerca de 20% do mercado de energia brasileiro e concentram expressiva parcela da indústria brasileira.

Nesse contexto, é fundamental que a energia elétrica proveniente das concessões vincendas seja destinada de forma isonômica a todos os consumidores do País, permitindo sua adequada alocação, bem como a justa distribuição dos benefícios decorrentes da energia existente mais barata.

HT WY

128 128